



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

= LEI Nº 2.068, DE 13 DE SETEMBRO DE 1993 =

Revoga a Lei nº 1.920/90 e autoriza o Poder Executivo a alienar, por doação, imóvel pertencente ao Município à Firma LORENA MICROBIOQUÍMICA & TECNOLOGIA LTDA.

MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE, Prefeita Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica desafetado de sua destinação pública e autorizado o Poder Executivo a alienar, por doação, à Firma LORENA MICROBIOQUÍMICA & TECNOLOGIA LTDA., uma área de terreno de propriedade do município, para nela ser construída uma indústria, a qual possui a seguinte descrição: Um terreno, constituído pelos lotes 21 (vinte e um) e 23 (vinte e três) da Quadra 44 (quarenta e quatro) do loteamento denominado Prolongamento da Vila Nunes, nesta cidade, distrito, município e comarca de Lorena, com frente para a Rua Antonio José de Almeida, antiga Rua 25, medindo 20,00m de frente para a referida via pública, igual medida de largura nos fundos, onde confina com os lotes 22 e 24, por 30,00m (trinta metros) da frente aos fundos, em ambos os lados, confinando do lado direito de quem da via pública olha o imóvel com os lotes 25, 26 e 27 e de outro lado ou seja do lado esquerdo com o lote 19, todos da mesma Quadra 44, encerrando a área de 600,00m² (seiscentos metros quadrados).

Artigo 2º - Na escritura de doação a ser lavrada, constará cláusula expressa pela qual a donatária não poderá dar à área doada destinação diversa da prevista nesta

o q d



LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.068/93)

lei e a observância da legislação do zoneamento urbano no tocante à poluidores e agentes de risco ambiental, necessitando portanto, prover da documentação necessária, devendo as obras estarem concluídas e as instalações em pleno funcionamento dentro do prazo de 02 (dois) anos, a contar da vigência desta Lei.

Artigo 4º - A doação é irrevogável, excetuada a hipótese citada no artigo 3º da presente Lei, que não sendo obedecida pela donatária, importará na reversão da área novamente ao patrimônio municipal.

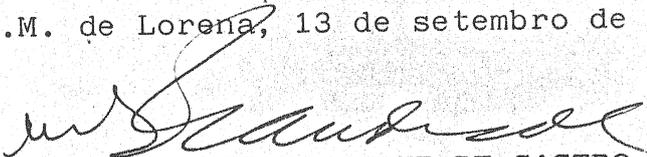
Parágrafo Único - Na escritura de doação constará cláusula expressa pela qual a donatária, em caso de encerramento definitivo de suas atividades, o terreno com suas benfeitorias será revertido ao patrimônio municipal, independentemente de qualquer notificação e sem qualquer indenização pelos cofres municipais.

Artigo 5º - A donatária compromete-se a preservar uma área em frente ao terreno para o plantio de árvores ornamentais.

Parágrafo Único - O artigo supra deverá constar da escritura de doação.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 13 de setembro de 1993.


MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE

Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.068/93)

Cleber José Guimarães
CLEBER JOSÉ GUIMARÃES
Procurador Chefe

Registrada em Livro próprio da Procuradoria do Município e publicada no Paço Municipal na data supra.

Maria Antônia Pereira
MARIA ANTONIA PEREIRA
Secretária Adjunta de Legislação

REGISTRO GERAL

LIVRO N.º 2

MATRÍCULA N.º 20 676

DATA 17 de Abril de 1.991
Oficial

02-65

Urbano (X) (P.V.)
Rural () INCRA

FICHA 001.
TÍTULOS DE REGISTRO DE IMOVEIS
TÍTULOS DEPARTAMENTOS
I PROPOSTAS
Assessoria Técnica
OFICIAL E ESCRIVÃO

Distrito LORENA
Município LORENA
Situação RUA ANTONIO JOSE DE ALMEIDA = LOTEAMENTO DENOMINADO PROLONGAMENTO DA VILA NUNES
Denominação TERRENO CONSTITUÍDO PELOS LOTES 21 e 23 DA QUADRA 44

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: - UM TERRENO, constituído pelos lotes 21 (vinte e um) e 23 (vinte e três) da QUADRA 4 (QUARENTE E QUATRO) do loteamento denominado PROLONGAMENTO DA VILA NUNES, nesta cidade, distrito, município Comarca de Lorena, de formato retangular, com frente para a RUA ANTONIO JOSE DE ALMEIDA, antiga rua 25, medida de 20,00m (vinte metros) de frente para a referida via pública, igual medida de largura nos fundos, onde confina com os lotes 22 e 24, por 30,00m (trinta metros) da frente aos fundos, em ambos os lados, confinando do lado do direito de quem da via pública olha o imóvel com os lotes 25, 26 e 27 e de outro lado ou seja do lado esquerdo com o lote 19, todos da mesma Quadra 44, encostando a área de 600,00m² (seiscientos metros quadrados). PROPRIETÁRIA: - PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA, inscrita no CGC MF 904 47 563 738/0001-75, com sede nesta cidade, a Av. Cap Massias Ribeiro 625, Centro, TÍTULO AQUISITIVO: R.1-19 956 e R.1-19 958 do livro 2 deste registro. Lorena, 17 de Abril de 1.991. O Escrevente Habilitado, Amury Ribeiro Leite - Emolumentos : Isenta Silva. O Oficial Amury Ribeiro Leite

R.1-20, 676 Lorena, 26 de Julho de 1.991. TRANSMITENTE: - PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA, com sede nesta cidade, a Av. Cap Massias Ribeiro 625 CGC MF 47 563 739/0001-75, representada pelo Prefeito Municipal Arthur Ballerini, brasileiro, casado, professor, RG 2 999 874-SSP/SP CPF MF 338 330 878/20, domiciliado nesta cidade, a Av. Cons. Rodrigues Alves 221, empossado em 1.01.89. ADQUIRENTE: - GRAFICANICO GRÁFICA LTDA., com sede nesta cidade, a rua Frederico da Silva Ramos 302, Vila Aparecida CGC MF 52 887 213/0001-80, inscrição esta dual 420 005 084 112, com seu contrato social registrado na JUCESP sob nº 352 025 27769 e última alteração registrada sob nº 843 719, representada por seu sócio Jorge Achilles Nicoll, brasileiro, casado, comerciante, RG 15 856 459-SSP/SP CPF MF 548 570 238/49, domiciliado nesta cidade, a rua Getúlio Vargas 117. TÍTULO: - DOAÇÃO. FORMA DO TÍTULO: - Escritura pública de doação, de 28 de Junho de 1.991, do 1º Cartório das Notas desta Comarca, livro VALOR: - Cr\$70.000,00 (setenta mil cruzeiros) correspondente a aquisição da totalidade do imóvel David Piva. VALOR: - Cr\$70.000,00 (setenta mil cruzeiros) autorizada por Lei Municipal nº 1 920/91. Em seu artº 2º, ficou objeto da presente matrícula. A doação foi autorizada por Lei Municipal nº 1 920/91. Em seu artº 2º, ficou expresso que a donataria, não poderá dar a área doada, destinação diversa na prevista neste Tbt, devendo as obras estarem concluídas e as instalações em pleno funcionamento dentro do prazo de dois (2) anos. A doação é irrevogável, excetuando a hipótese citada no art 2º da referida Lei, e que não sendo observada pelos donatários importará na reversão da área doada, novamente ao Patrimônio Municipal. O Escrevente Habilitado, Amury Ribeiro Leite Sizenando Velloso Silva. O Oficial Amury Ribeiro Leite

Emolumentos Escrivão CR\$5 250,00 Est 1 40, 50 Cart 1 050,00 Total CR\$771 50

RUA ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA

25									
26			19	17	15	13	11	09	07
27					Q44				
28									
29	24	22	20	18	16	14	12	10	08
30									

RUA EXP. SEBASTIÃO RIBEIRO GUIMARÃES

26									
27	24	22	20	18	16	14	12	10	08
28									
29					Q45				
30									
31	25	23	21	19	17	15	13	11	09
32									

RUA CEL. JOÃO CARLOS GUEDES

ESTRADA FEDERAL LORENA-ITAJUBÁ

AVENIDA FRANCISCO BRASILEIRO

Rio de Janeiro, 30 de Abril de 1993.

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ATT. EXMA. SENHORA PREFEITA
MARIA DE LOURDES FREDIQUE

Tendo em vista, acolhida por parte de V.S^a. até a presente data, temos à informar que também já estamos nos preparando, para tão logo seja dada a autorização da referida área, conforme providencias abaixo discriminadas:

- a) Construção do Laboratório
- b) Legalização da Empresa que se denominará

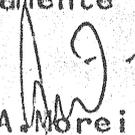
LORENA MICROBIOQUIMICA & TECNOLOGIA LTDA

Em homenagem a todos que veem nos incentivando desta Prefeitura.

- c) Já alugamos um apartamento no centro de Lorena, para agilidade de nossos diretores e funcionários de confiança, à Rua Barão da Bocaina nº2 apto 104 (calçadão).
- d) Alguns técnicos de nossa confiança, já estão preparados para ficar em Lorena, o tempo necessário e encinar aos primeiros dez ou mais funcionários que serão selecionados, após a construção do laboratório (moradores de Lorena).

Temos também a declarar, que estamos conscientes / das condições para a autorização da área e aceitamos de ante-mão pois temos muita urgencia, para começarmos a operar, conforme / já falado em nossa carta anterior e explicado ao Sr. Secretario / Dr. Jorge Malerba, pois só assim melhoraremos nosso faturamento / no Estado de São Paulo e Região Sul.

Antecipadamente nossos agradecimentos


A. Moreira
Diretor

A Prefeitura Municipal de Lorena

Att Excelentíssima Senhora Prefeita
Maria de Lourdes Fradique

Dando andamento ao que foi falado em reunião com o Sr. Secretario da Industria e Comercio Dr. Jorge A. Malerba, deste municipio, onde fomos calorosamente recebidos.

Vimos pela presente manifestar nosso interesse em fundar uma empresa, a qual terá como objetivo principal a purificação de produtos de alta pureza para pesquisas na área biomédica e quimica, e ou fabricação. (Reagentes Analiticos e Meios de Cultura).

Somos uma empresa de tecnologia de ponta com produtos de qualidade, já reconhecida e aprovada em todos os grandes Centros de Pesquisas do Brasil, com as marcas abaixo

ISOFAR E MICROMED

Temos uma rede de distribuidores atuantes em todas capitais deste país, perfazendo hoje um total de 180.

Como 50% do mercado brasileiro, fica em São Paulo, os distribuidores deste estado reclamam da diferença ICMS e o custo alto do frete RJ/SP, nossa materia prima também nos custa alto, pois a mesma, quando não importada vem de São Paulo. Assim como nosso diretor comercial tem muita vontade de mudar sua residencia do Rio para Lorena.

Mediante o exposto vimos pleitear a V.Ex^a, uma pequena área para passarmos a fabricar os produtos que dependem da materia prima vinda de São Paulo.

Com isso teremos melhores condições de trabalharmos com nossos concorrentes, que em sua maioria, são multinacionais situadas no estado de São Paulo.

continua.....

continuação...

Conforme fomos fixados, nossa posição no mercado de São Paulo iremos transferindo toda tecnologia para esta unidade de Lorena.

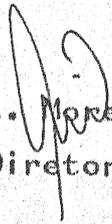
Estimamos um faturamento em torno de Cr\$ 1.500.000.000,00 (valores atuais), gerando mais ou menos cinquenta empregos de nível técnico e superior e outros tantos em nível de 1º e 2º grau.

Temos fabricação de produtos com alta tecnologia, que bem divulgado é importante para ciência Brasileira.

Tendo em vista, que V. Ex^a., está dinamizando este município, a comessar pelo seu secretariado jovem e capaz, gostaríamos muito de participar do crescimento planejado desta bela e promissora Cidade, como já pleiteado anteriormente ao Sr. Secretario da Industria e Comercio Dr. Jorge A. Malerba.

Agradecidos pela atenção dispensada e no aguardo de um breve pronunciamento positivo.

atenciosamente,


A. Moreira
Diretor

Rio de Janeiro, 29 de março de 1993.

CONTRATO SOCIAL POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Pelo presente instrumento particular ANTONIO MOREIRA DA SILVA, brasileiro, maior, casado, comerciante industrial, portador da Cédula de Identidade RG nº W 552465 (SE/DPRAF) e CPF nº 109.913.367-04, e ANGELA MARIA MENEZES DA SILVA, brasileira, maior, casada, do lar, portadora da Cédula de Identidade RG nº 02.311.074-5 (IFF-RJ) e CPF nº 245.122.007-04, ambos residentes e domiciliados nesta cidade de Lorena Estado de São Paulo à Rua Darão da Bocaina nº 02 Apto 104 Centro, contratam e constituem uma "SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA", que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições seguintes:

1ª - A sociedade girará sob a razão social de LORENA MICROBIOQUÍMICA & TECNOLOGIA LTDA., e terá sua sede nesta cidade de Lorena Estado de São Paulo à Rua Antonio José de Almeida nº 250 Vila Nunes.

2ª - A sociedade terá por objetivo o ramo de fabricação e/ou purificação de reagentes analíticos orgânicos e inorgânicos para análise química e meios de cultura para análise microbiológica com comercialização inclusive de equipamentos para laboratórios, sendo o prazo de duração da mesma por tempo indeterminado, devendo iniciar suas atividades na data de assinatura do presente contrato.

3ª - O capital social é de Cr\$ 200.000.000,00 (Duzentos milhões de cruzeiros) dividido em 20.000 (vinte mil) quotas no valor de Cr\$ 10.000,00 (Dez mil cruzeiros) cada uma distribuídas pelos sócios da seguinte maneira:

- ANTONIO MOREIRA DA SILVA	com 19.000 quotas = Cr\$ 190.000.000,00
- ANGELA MARIA MENEZES DA SILVA	com 1.000 quotas = Cr\$ 10.000.000,00
T O T A L	20.000 quotas = Cr\$ 200.000.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - A integralização das quotas

do capital social será realizada no ato deste instrumento em moeda corrente do País.

4a - As quotas sociais são indivisíveis podendo ser cedidas mediante prévio e expresse consentimento do outro sócio, ao qual se reserva o direito de preferência em igualdade de condições com outros interessados para a cessão

5a - A responsabilidade dos sócios rege-se pelo disposto no artigo 2º "In Fine" do Decreto Federal nº 3.708 de 10 de janeiro de 1919, limitando-se a importância total do Capital Social.

6a - A gerência da sociedade será exercida pelo sócio ANTONIO MOREIRA DA SILVA, que desempenhará a função de sócio-gerente, superintendendo os negócios sociais e usando da denominação social isoladamente, ficando dispensado de caução, sendo-lhe vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos interesses sociais. O sócio gerente fará jus a uma retirada mensal a título de Pró-Labore dentro dos limites estabelecidos por Lei.

PARÁGRAFO 1º - No impedimento do sócio-gerente e enquanto esta perdurar, responderá pela gerência da sociedade a sócia ANGELA MARIA MENEZES DA SILVA.

PARÁGRAFO 2º - A sócia ANGELA MARIA MENEZES DA SILVA permanecerá na condição de quotista, não efetuando retirada Pró-Labore.

7a - Anualmente em 31 de dezembro, proceder-se-á ao Balanço Geral da Sociedade, sendo os lucros, ou prejuízos verificados, divididos ou suportados pelos sócios nas mesmas proporções, sendo o lucro apurado, creditado na conta dos sócios e somente poderão ser levantados se a situação financeira da sociedade assim o permitir. Proceder-se-á também, o inventário geral do "Ativo e Passivo", que depois de transcrito no livro será assinado pelos sócios.

8a - Em caso de falecimento qualquer um dos sócios, a sociedade não será dissolvida. Os herdeiros do sócio falecido poderão ser admitidos na sociedade, mediante alteração no Contrato Social. Caso não haja interesse dos mesmos em se tornarem sócios, os haveres do sócio falecido serão pagos aquele mediante balanço especialmente realizado para este fim no prazo de 60 (sessenta) dias do óbito no máximo quando serão computados todos os haveres do "de cujus". O pagamento será realizado de maneira tal que não vá perturbar a vida financeira da sociedade, mediante acordo e fixação em época oportuna.

9a - O sócio que desejar retirar-se da sociedade, deverá comunicar ao outro sócio a resolução com aviso prévio de 60 (sessenta) dias. Os haveres do sócio que retirar-se, serão pagos após levantamento do "Ativo e Passivo" da empresa, de maneira tal que não vá perturbar a vida financeira da sociedade, mediante acordo e fixação pactuados em época oportuna.

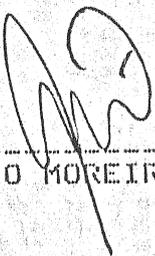
10a - Fica eleita a cidade de Lorena Estado de São Paulo, como domicílio dos sócios, para que em seu foro seja dirimida toda e qualquer questão oriunda do presente Contrato Social.

11a - Os casos omissos no presente instrumento de Contrato Social, serão regulados e resolvidos de acordo com as disposições legais vigentes no País.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento de Contrato Social em 03 (três) a vias de igual teor na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Os sócios contratantes declaram não estarem g incursos em nenhum dos crimes previstos em Lei, que os impeçam de exercerem atividade mercantil.

Lorena, 18 de junho de 1993. C.

X  _____
ANTONIO MOREIRA DA SILVA

X *Angela Maria Menezes da Silva*
_____ *Angela Maria Menezes da Silva*
ANGELA MARIA MENEZES DA SILVA

TESTEMUNHAS:

1.  _____
* ELCIO DI LORENZI *

 _____
* SERGIO DI LORENZI *